



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão Especial de Regimes de Trabalho
Rua da Praça do Relógio, 109 bloco K, salas 107 a 110 - São Paulo, SP
Tel: (11) 3091.2099, 3091.3410, 3091.341

Of. Circular CERT nº 01/2017

São Paulo, 28 de março de 2017.

Senho«RRA» Direto«RRA»

Com a finalidade de permitir uma melhor análise dos pedidos de credenciamento dos docentes em RDIDP, a que se refere o Artigo 23 da Resolução nº 7271/16, a CERT, em reunião de 27/03/2017, deliberou o seguinte:

1. A CERT examinará o currículo Lattes ou base de dados oficial de cada docente, devidamente atualizado (últimos 5 anos). A CERT salienta que os pedidos venham acompanhados de parecer de mérito, aprovado pelo respectivo Conselho de Departamento, que demonstrem a (excepcionalidade curricular) importância do Docente para as atividades didáticas, no trabalho de investigação científica e nas atividades de extensão.
2. No formulário de solicitação de credenciamento, em anexo, o preenchimento do item I é de responsabilidade do docente. O preenchimento dos itens II e III é de responsabilidade do Departamento e deverão ser preenchidos apenas quando o docente tiver conhecimento da atividade que pretende desenvolver.
3. Para solicitações iniciais, deverá ser providenciada a abertura de processo individual e específico para o credenciamento de cada docente,
4. Estando o docente credenciado, caberá «ÀAO» Direto«RRA» da Unidade, após a aprovação do Conselho do Departamento e do CTA, Congregação ou órgão equivalente, autorizar o exercício simultâneo de atividades, não havendo a necessidade do encaminhamento das solicitações pontuais para a CERT.
5. O relatório a que se refere o artigo 26 da Resolução nº 7271/16, deverá ser encaminhado à CERT até o final do mês de março de cada ano, computando-se as atividades desenvolvidas até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior. A Comissão considera de extrema importância o preenchimento adequado do formulário, informando, inclusive, os Departamentos nos quais nenhum docente exerceu tais atividades (formulário de relatório de credenciamento e instrução de preenchimento anexos). Deverá, também, ser informado quando o docente foi autorizado a elevar o número de horas (convênio de pesquisa), conforme indicado nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 19 da resolução acima indicada. Registre-se que a CERT não avaliará relatórios individuais da participação dos docentes nessas atividades, que ficarão a cargo do Departamento respectivo e da Unidade. A apresentação do relatório/formulário em apreço é condição necessária para a análise dos pedidos de credenciamento encaminhados pelos respectivos Departamentos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão Especial de Regimes de Trabalho
Rua da Praça do Relógio, 109 bloco K, salas 107 a 110 - São Paulo, SP
Tel: (11) 3091.2099, 3091.3410, 3091.341

6. Os pedidos de recredenciamento deverão ser protocolados, no Departamento ou órgão equivalente na Unidade, 6 (seis) meses antes do seu vencimento. Deverão ser apresentados os mesmos documentos indicados no item 1 do presente ofício circular, **esclarecendo-se que o “curriculum vitae” deverá elencar, em separado, as atividades caracterizadas como de exercício simultâneo**, realizadas na vigência do credenciamento anterior, bem como explicitar os resultados obtidos.
7. Finalmente, a CERT informa que os relatórios, ora referidos no item 5 do presente ofício circular, que não forem encaminhados a esta Comissão fará com que **os pedidos de credenciamento dos docentes do Departamento respectivo permaneçam no aguardo da apresentação dos relatórios devidos**.

Agradecendo antecipadamente a atenção que for dispensada, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Brandt de Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Exm«OA». S«RRA».
Pro«FFA». D«RRA». «NOME»
DD. Direto«RRA» d«OAU» «UNID»